



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 212, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senadora Jussara Lima

04 de outubro de 2023

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 212, de 2022, do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 212, de 2022, de autoria do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.*

O PL é composto de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aumentar de 30% para 50% o percentual mínimo na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A nova proposta mantém prioridade para assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

O art. 2º trata da entrada em vigor, que é a partir da data de publicação.

A justificação da proposição afirma que a agricultura familiar é responsável por grande parcela da produção de alimentos que chega à mesa dos brasileiros, que gera empregos e colabora para o desenvolvimento do país, mas que ainda não superou os efeitos da pandemia de Covid-19. Ademais, esclarece que alguns Estados e Municípios já efetivam compras da agricultura familiar em patamares acima dos 30% estabelecidos, de modo, que é possível de ser efetivado. Assim, defende que a medida promoverá geração de renda no campo e a melhor nutrição de jovens e crianças em idade escolar.

Além do exame nesta CRA, a matéria vai posteriormente à Comissão de Educação (CE), finalmente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Trata-se de tramitação para decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do RISF, não tendo a Proposição recebido emendas perante a CRA, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus incisos III, IV e XVII, estabelece a competência da CRA para opinar sobre assuntos pertinentes à agricultura, pecuária e abastecimento, também sobre agricultura familiar e segurança alimentar, e sobre políticas de apoio às pequenas propriedades rurais.

Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, serão tratados no âmbito da CAE, à qual cabe a análise terminativa, razão por que nos deteremos apenas na análise do mérito.

O PL é meritório e fundamenta-se no dispositivo constitucional do art. 6 que estabelece a alimentação como um direito social. Ademais, está alinhado à Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual estabelece que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais. Do mesmo modo, se coaduna com os dispositivos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Importante mencionar que a agricultura familiar, conforme demonstrou o Censo Agropecuário 2017, realizado pelo IBGE, produz quantias significativas de milho, mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão, entre outras. De acordo com o Censo Agropecuário citado, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Assim, é possível verificar que há capacidade de abastecimento e de entrega de produtos alimentícios pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

Há se lembrar, também, que são objetivos complementares da PNAE dinamizar a economia local, contribuindo para geração de emprego e renda, bem como respeitar os hábitos alimentares e vocação agrícola locais, de modo que a proposição avança para a consecução de tais propósitos. Neste sentido, a agricultura familiar é capaz de produzir os alimentos típicos de uma região, bem como tende a se concentrar na produção e comercialização de alimentos *in natura*, como frutas, verduras e legumes, os quais ajudam na boa nutrição dos estudantes.

Por fim, cabe salientar o papel que PNAE e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possuem na criação de mercados locais e na integração de agricultores familiares nas cadeias produtivas curtas (locais). Muitos desses agricultores foram integrados aos mercados locais justamente por causa do PAA e do PNAE, de modo que passaram a se organizar em associações e cooperativas por causa de uma demanda cativa criada pelas compras públicas desses Programas e que, a partir daí, puderam ter capacidade,

com o passar do tempo, de vender em outros canais de distribuição e alcançar parcela ainda maior da população.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 212, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CRA, 04/10/2023 às 14h - 20ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 212/2022)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

04 de outubro de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária